

Processo n.: @PPA 17/00248658

Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial de Alda Lehr Hupples

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 721/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão de João Carlos Hupples, em decorrência do óbito da servidora inativa Alda Lehr Hupples, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 175407-6-01, CPF nº 460.322.079-00, consubstanciado no Ato nº 824/IPREV, de 20.03.2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 63/2017

Data da sessão n.: 13/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC